



**PEC 110/2019**  
**00046**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC nº 110, de 2019)**



SF/19952.70068-30

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, art. 154 da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da PEC 110/2019:

“Art. 154 .....

.....  
III – por lei ordinária, imposto com a finalidade de desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos em razão de riscos à saúde pública e ao meio-ambiente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A reforma tributária também deve se pautar pela sustentabilidade ambiental e pela promoção à saúde e indutora de boas práticas e ações. Para tanto, a presente proposta prevê que a União poderá instituir, por lei ordinária, imposto com a finalidade de desestimular, ou mesmo não induzir o consumo de determinados bens, serviços ou direitos em razão de riscos à saúde pública e ao meio-ambiente.

Entre os bens abrangidos, pode-se citar tabaco, álcool, defensivos agrícolas e setores que são grandes poluidores, bem como os intensivos em recursos não renováveis.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/19952.70068-30